Lei nº 847/2011

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art 1° - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Japaraíba.

Art 2° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art 4° - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas anualmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 6° - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes de mesma categoria, contemplando representantes da sociedade civil organizada e representantes do governo, com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III- 01 (um) Vereador, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal, como representante da Câmara de Vereadores;
IV- 02 (dois) estudantes do Curso superior de Educação Física com residência fixa no Município;
V- 03 (três) desportistas com reconhecida atuação na área, com residência fixa no Município.

Parágrafo único - Caberá aos Conselheiros descritos nos incisos I, II e III deste artigo a escolha dos membros das categorias previstas nos incisos IV e V, os quais deverão se candidatar até 10 dias antes do processo de escolha.

Art 8° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado seu respectivo Conselheiro suplente, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Japaraíba, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15 – Cabe ao Chefe do Poder Executivo proceder à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito do Município de Japaraíba